

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Prorrogar até 31 de Março do corrente ano o prazo estabelecido no n.º 5 da Resolução n.º 124/79 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Resolução n.º 63/80

Considerando que, de acordo com o Programa do Governo, é «obrigação genérica das empresas do sector empresarial do Estado a contribuição positiva para a poupança nacional (sem prejuízo do respeito pela específica função social de algumas delas), com vista à obtenção de excedentes que, além de desagrararem o Orçamento Geral do Estado, permitam financiar uma parte significativa dos respectivos investimentos»;

Considerando que a preparação da proposta de lei do Orçamento para 1980, que o Governo deverá apresentar à Assembleia da República até ao fim do mês de Março, exige que se definam desde já orientações quanto à política de subsídios a empresas públicas:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — O montante global dos subsídios não reembolsáveis a atribuir às empresas públicas durante o ano de 1980 não deverá exceder o montante total dos subsídios autorizados no âmbito do OGE para 1979.

2 — O montante dos subsídios a conceder a cada empresa pública em 1980 será determinado após análise rigorosa da sua situação económica e financeira, realizada pelos Ministérios da tutela e das Finanças e do Plano, devendo ter-se em consideração:

- a) A situação financeira do Estado;
- b) O valor do interesse social dos bens e serviços fornecidos;
- c) No caso das empresas que trabalham para o mercado externo, as consequências resultantes da conjuntura económica internacional.

3 — Em relação a cada empresa pública que trabalhe para o mercado interno, o Governo adoptará uma política de preços flexível, compatível com a não deterioração da sua situação financeira, e os Ministérios da tutela, de acordo com o Programa do Governo, fixarão critérios firmes e tomarão medidas concretas para que uma parcela do acréscimo dos custos seja absorvida através de ganhos de produtividade, não permitindo que tal acréscimo seja compensado integralmente através de subsídios orçamentais e aumento dos preços.

4 — Independentemente da respectiva inscrição orçamental, não poderão ser pagos subsídios não reembolsáveis às empresas públicas que não tenham satisfeito as suas dívidas em mora à Previdência ou celebrado com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social acordos de regularização de tais dívidas, devidamente autorizadas pelo Ministro dos Assuntos Sociais, acordos estes que, em qualquer caso, obrigarão à retenção de 25% do montante daqueles subsídios, de acordo com o artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 25/77, de 19 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 146/79, de 23 de Maio.

5 — Enquanto não for aprovado o Orçamento Geral do Estado para 1980, a concessão de subsídios não reembolsáveis a empresas públicas, no âmbito da orientação definida nos números anteriores, revestirá carácter excepcional e dependerá de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros da tutela e das Finanças e do Plano, não podendo ser excedido o duodécimo do quantitativo atribuído a cada empresa no ano de 1979, sem prejuízo de no valor de cada subsídio poder ficar reservado o montante de 15%, necessário para fazer face aos encargos resultantes de operações de saneamento financeiro de que a empresa venha a beneficiar, bem como as importâncias necessárias para outras finalidades que venham a ser definidas em Conselho de Ministros.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Resolução n.º 64/80

Considerando que o aumento exagerado do consumo público que se tem verificado nos últimos anos tem contribuído para o agravamento das pressões inflacionistas e constituído obstáculo ao crescimento económico do País;

Considerando que, na linha de orientação da resolução do Conselho de Ministros de 26 de Janeiro de 1980, a austeridade deve ser imposta a todo o sector público:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro, resolveu:

As despesas correntes em bens e serviços (consumo público), quer do Orçamento Geral do Estado quer dos fundos e serviços autónomos da Administração Central para 1980, não poderão exceder em termos reais o montante dos respectivos orçamentos finais de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Resolução n.º 65/80

Considerando que o vice-governador do Banco de Portugal, Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio, é Deputado à Assembleia da República, encontrando-se portanto em situação de impedimento temporário;

Considerando que se torna necessário proceder à sua substituição no conselho de administração do Banco de Portugal:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1980, resolveu, sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, nomear, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, o administrador Dr. António José Nunes Loureiro Borges para o cargo de vice-governador do Banco de Portugal, enquanto durar o impedimento do Dr. Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.